

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.219/GC1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

Fixação de lotação de Auxiliares locais na Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Turquia.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto no §2º do art. 10 do Decreto nº 2.299, de 13 de agosto de 1997, e o que consta do Processo nº 67400.003696/2016-60, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de Auxiliares Locais na Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Turquia:

- Auxiliar Administrativo: 1 e
- Auxiliar de Apoio: 1

Parágrafo único - Tratando-se de Adidância em que a ocupação do cargo de Adido obedece ao princípio de rodízio, a contratação de que trata a presente Portaria restringir-se-á, apenas, aos períodos em que o referido cargo estiver sendo ocupado por Oficial do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Aplicam-se, para os efeitos desta Portaria, as disposições constantes da Portaria nº 356/GC1, de 4 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 55/DADM, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0069-32, do Sanatório Naval de Nova Friburgo para Avenida Governador Geremias de Mattos Fontes, s/nº, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP 28613-140.

Art. 2º Alterar o Código e descrição da atividade econômica principal (CNAE PRINCIPAL) 84.22-1/00 - Defesa.

Art. 3º Alterar o Código e descrição das seguintes atividades econômicas secundárias (CNAE SECUNDÁRIAS):

- 86.30-5/02 - Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares;
- 86.30-5/04 - Atividade Odontológica;
- 86.40-2/02 - Laboratório Clínico;
- 86.50-0/01 - Atividades de Enfermagem;
- 86.50-0/02 - Atividades de Profissionais de Nutrição;
- 86.50-0/03 - Atividades de Psicologia e de Psicanálise;
- 86.50-0/04 - Atividades de Fisioterapia;
- 86.50-0/99 - Atividades Profissionais da Área de Saúde não

Especificadas Anteriormente; e

- 86.90-9/99 - Outras Atividades de Atenção à Saúde Humana não Especificadas Anteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V Alte (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 291/DPC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem MARCOS RODRIGUES MURTINHO (CIR: 021P2002006245), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV CENTAURUS	4430482675	Itajaí-SC	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 307, datada de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 7 de janeiro de 2015.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 292/DPC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ANTONIO DA COSTA GUI-LHERME (CIR: 381P2009018300), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV URUSUS	4430483345	Itajaí-SC	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 7, datada de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 293/DPC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com as Ordens de Serviço nº 1058 e 1069, datadas, respectivamente, de 06 e 08 de setembro de 2016, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ) - ZP-15, os Praticantes de Prático:

- a) LÍCIO MAGNO DE PAULA LIMA (com restrições); e
- b) RENATO LUIS GARCEZ KOPEZYNSKI (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 294/DPC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-89, datada de 12 de setembro de 2016, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio Grande (RS) - ZP-19, os Praticantes de Prático:

- a) LUIS FELIPE SILVA E SOUZA;
- b) ELVYS DEMILSON DE ARAÚJO; e
- c) IVAN RICCI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 295/DPC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ HAROLDO MENDONÇA RODRIGUES (CIR: 021P2001097496), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV VOLANS	4430489777	Itajaí-SC	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****PORTARIA Nº 1.169, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 8.745/93 e com suas alterações nas Leis nº. 9849/99, de 26/10/1999 e nº. 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do Processo nº 23063.002255/2016-60, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto das Unidades Maracanã, Nova Friburgo, Petrópolis e Valença, de que trata o Edital nº. 015/2016 de 12 de agosto de 2016, publicado no DOU de 12/09/2016, seção 3, página 30, de acordo com a seguinte classificação:

**UNIDADE MARACANÃ
Área de Conhecimento: Eletrônica**

Insc	Nome	NF	Classif.
04MA	Sahid Almeida	6,42	1º
23MA	Igor Vital Rodrigues	3,60	2º

Área de Conhecimento: Informática

Insc	Nome	NF	Classif.
28MA	Luciana Rocha Pedro	6,86	1º

Área de Conhecimento: Sociologia

Insc	Nome	NF	Classif.
15MA	Tomás Coelho Garcia	8,80	1º
33MA	Jessica Ferreira	7,22	2º
03MA	Isis Ribeiro Martins	5,96	3º
08MA	Geraldiny Malaguti Caldeira	5,78	4º
18MA	Rodrigo de Abreu da Silva	5,72	5º

**UNED NOVA FRIBURGO**

Área de Conhecimento: Geografia

Insc	Nome	NF	Classif.
03GEO	Silvia Paqueta Pereira	6,78	1º
06GEO	Renata Domingues de Souza	6,76	2º
04GEO	Thiago Gilibert Bersot Gonçalves	6,00	3º

Área de Conhecimento: Turismo

Insc	Nome	NF	Classif.
12TUR	Gabriel Xavier Ludolf Schwantes	5,86	1º
01TUR	Demetrius Rodrigues Knuoo	5,38	2º
10TUR	Flávio Andrew do Nascimento Santos	4,36	3º
09TUR	Adriana da Rocha Silva Dutra	4,20	4º

UNED PETRÓPOLIS

Área de Conhecimento: Física

Insc	Nome	NF	Classif.
04PET	José Eduardo Ramalho Dantas	8,29	1º
03PET	Alberto Silva Cid	8,21	2º
05PET	Karel Pontes Leal	4,96	3º

UNED VALENÇA

Área de Conhecimento: Operações Unitárias

Insc	Nome	NF	Classif.
01VA	Davy William Hidalgo Chaves	6,52	1º
03VA	Angelica Ribeiro da Costa	6,08	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIAS Nº 887, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005228/2016-59; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 070/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Comunicação Social, Subárea: Fotojornalismo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Flávio Pinto Valle, Gilson Guzzo Cardoso e Marina Sartório Faria. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

SÍLVIA MARIA DE PAULA ALVES
RODRIGUES

PORTARIA Nº 890, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005227/2016-12; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 073/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Desenho Geológico, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Maria Eugênia Silva de Souza, Victor Câmara Maurer e Luiz Henrique Cardoso. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

SÍLVIA MARIA DE PAULA ALVES
RODRIGUES

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 478, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Delega competência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG para desempenhar atividades relativas à concessão de diárias e passagens no âmbito do FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Delegar competência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG do FNDE para, além das atribuições previstas na Estrutura Regimental desta Autarquia, planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as ações administrativas referentes à concessão de diárias e passagens, nos termos do item d, do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno do FNDE, aprovado pela Portaria nº 852, de 04/09/2009.

Parágrafo Único. A competência ora conferida à CGLOG abrange ainda as ações previstas no art. 25, no que se refere estritamente a diárias e passagens, e no art. 26, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do FNDE.

Art. 2º. A competência de que trata esta Portaria será exercida nos limites dos poderes transferidos, observando o disposto nas normas que regem a matéria.

Art. 3º. A competência de que trata esta Portaria poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, ser avocada temporariamente pelo Presidente do FNDE.

Art. 4º. A competência atribuída à Unidade delegada não poderá ser subdelegada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 501, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos de cálculo e de divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2015 por Escola.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2015 por Escola definem-se como as médias das proficiências dos participantes do Enem 2015.

Art. 2º São considerados participantes do Enem 2015 os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Tenham realizado as quatro provas objetivas e a prova de redação do Enem 2015;

II - Tenham obtido proficiências superiores a zero em todas as provas objetivas e não tenham sido eliminados na redação do Enem 2015; e

III - Tenham sido matriculados em turmas da 3ª série do ensino médio regular, excluídos os do ensino médio não seriado, de escolas públicas e privadas, de acordo com o Censo Escolar de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2016.

Art. 3º Para identificação dos participantes do Enem 2015 foram realizados os seguintes procedimentos pelo INEP:

I - Seleção dos estudantes referidos no inciso III do art. 2º desta Portaria no Censo Escolar de 2015;

II - Cruzamento do resultado da seleção referida no inciso I deste artigo com o conjunto de estudantes referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria, por meio do número de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 1º Para os estudantes referidos no inciso III do art. 2º desta Portaria cujos CPF não tenham sido declarados no Censo Escolar de 2015, o Inep procedeu às buscas adicionais para identificação de CPF na base de dados da Receita Federal do Ministério da Fazenda e na base de inscritos do Enem 2015.

§ 2º Serão desconsiderados do cálculo do Enem 2015 por Escola todos os estudantes cujos CPF não tenham sido declarados no Censo Escolar de 2015 ou localizados em nenhum dos procedimentos de busca referidos no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os resultados do Enem 2015 por Escola serão divulgados para todas as escolas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Possuam pelo menos 10 participantes no Enem 2015; e
II - Tenham atingido pelo menos 50% de taxa de participação.

Parágrafo único. A taxa de participação da escola é a razão entre o total de participantes, estabelecido conforme os requisitos do art. 2º desta Portaria, e o total de estudantes que atendem ao disposto no inciso III do art. 2º desta Portaria, multiplicado por 100.

Art. 5º A divulgação dos resultados do Enem 2015 por Escola será disponibilizada na página do INEP na internet e está prevista para 04 de outubro de 2016.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Inep.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INES FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a decisão judicial prolatada no Agravo de Instrumento nº 1003646-74.2016.4.01.000/DF - 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizado por AVM Educacional Ltda - UNYLEYA Educacional S/A em face da União Federal, conforme processo nº 23000.038374/2016-79, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201604763	Faculdade Unyleya (3876)	Faculdade Unyleya	Rua do Carmo nº 7, Sala 501, Centro - Rio de Janeiro/RJ.	AVM Educacional Ltda (3170) CNPJ nº 05.040.790/0001-52	UNYEAD Educacional S.A. (16674) CNPJ nº 24.531.339/0001-82

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 186, de 27-9-2016, Seção 1, pág. 16, com incorreção no original.